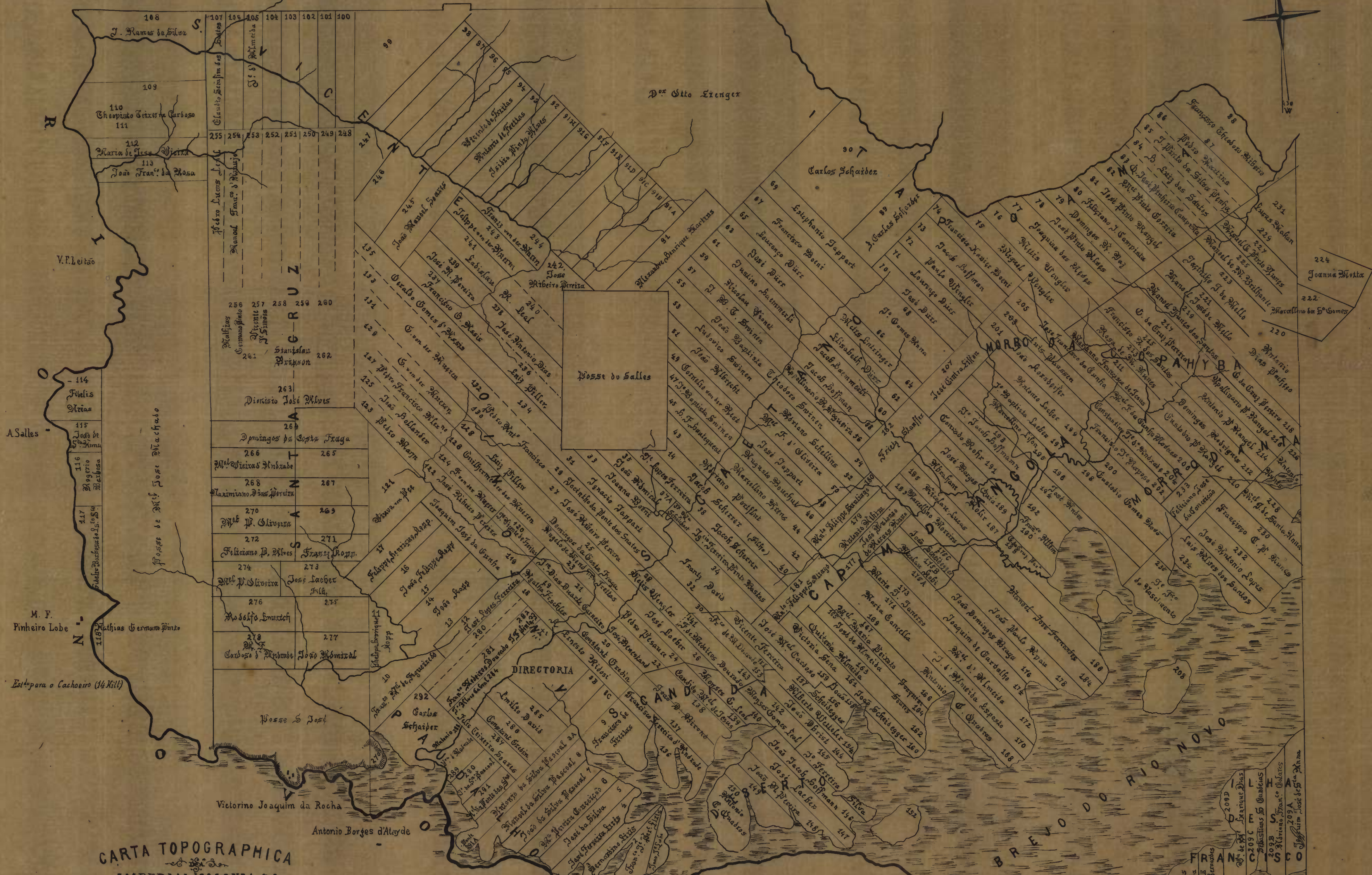


SERRA DA CONCORDIA



CARTA TOPOGRAPHICA

IMPERIAL COLONIA DO RIO NOVO

Pelo Engenheiro C. CINTRA Chefe da Commissão de medições
das Terras Publicas e Juiz Commissario do 1º Districto da Provincia do
ESPIRITO SANTO.
Coadjuvado por O. Schindler, Agrimensor do mesmo Juiz.

MANDADA PUBLICAR POR ORDEN DO
EX.º SR. CONCELHEIRO THEODORO MACHADO FREIRE PEREIRA DA SILVA.

Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas.

1872.

Favores e emigração. — Os navios que trouxeram emigrantes para o Imperio terão direito a deducção do imposto de
autorização fixado de 2 % toneladas por colono que desembarcar.
São isentos do pagamento, de direitos os sobressalentes dos vinhos destinados a viagem, e bem assim os instrumentos de
agricultura e de qualquer arte liberal ou mechanica, que os colonos e artistas que vierem residir no Imperio trouxeram com sua
bagagem.
No Rio de Janeiro encontram-se os emigrantes por preço modico hospedagem commoda na Hospedaria Governo. Ahi recebem
do agente do governo, que irá a bordo dos navios de emigrantes, todas as informações que desejarem.
Venda de terras. — O Governo vende terras em alguma de suas colônias ou nas localidades que os emigrantes preferirem,
e lhes dará transporte gratuito de Rio de Janeiro ao porto marítimo a que se destinarem.

Naturalização. — Os emigrantes que comprarem terras e se estabelecerem no Imperio poderão naturalizar-se cidadãos bra-
sileiros depois de dois annos de residência. Requerendo porém ao Corpo Legislativo poderes para dispensa desse lapso de tempo,
e naturalizar-se logo depois de sua chegada. A declaração feita ao corpo legislativo, com a apresentação de duas peças, de que se trata o
cilio do Imperio, fazendo menção de seu país natal, religião e estado são os jornalistas exigidos para que os solicitantes possam
obter gratuitamente o titulo de naturalização, uma vez que tenham prestado juramento de fidelidade a Constituição e leis do
Imperio.
Os naturalizados são isentos do serviço militar, mas estão sujeitos ao da Guarda Nacional do municipio a que pertencerem.
Gozo de todos os direitos politicos, senão agrados na Constituição, menos o de ser Deputado, Ministro d'Estado e Agente do Imperio.

Cópia conforme
Mun. de Ramos
Rio 10-10-1924